

Resolução nº : 18115/98
Protocolo nº : 421543/98
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CLEUSA HELENA PEREIRA MULLER
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente